



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcelo Lopes Resquim
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Jessica de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Obras e Transportes –

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024 PROCESSO Nº 099/2024

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 072 de 14 de Setembro de 2021, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO**” abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, RETIRADOS DIRETAMENTE NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **19 de Dezembro de 2024**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos ou solicitado no e-mail licitacao_rochedo@hotmail.com, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 03 de Dezembro de 2024.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 97/2024, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CAMARA MUNICIPAL ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

transferencia de dotações orçamentárias para atender a necessidade desta casa de leis

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 971 de 28/12/2023,

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 7

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEG. CAMARA

12 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	<u>50.000,00</u>
Total Geral de Suplementações ...:		50.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEG. CAMARA

9 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		<u>50.000,00</u>
		50.000,00.
Total de Reduções ...:		50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 048/2024
PROCESSO Nº100/2024

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 012/2024, com base no Art. 75 inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **09 de dezembro de 2024** às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MOTOSSERRA, ROÇADEIRA COSTAL E MOTO BOMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.**

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail licitacaorochedo.dispensa@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 12h.

Rochedo (MS), 04 de dezembro de 2024.

Fernando Augusto de Oliveira Novaes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Rochedo/MS

P O R T A R I A Nº 371/2024

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **180 (CENTO E OITENTA)** Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme

Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de abril de 1991, a partir do dia **04 de Dezembro de 2024 até 03 de junho de 2025**, ao funcionário Público Municipal, **HELIO LOPES BRAGA**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quatro dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 372/2024

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 20 de setembro de 2023 a**

19 de setembro de 2024, a ser usufruída **a partir do dia 01 de Dezembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, ao funcionário Público Municipal, **RICARDO LUIZ THEODORO, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 7

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2024.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quatro dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

**REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 047/2024
PROCESSO Nº 098/2024**

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 012/2024, com base no Art. 75 inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **06 de novembro de 2024** às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, LAZER E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.**
Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail licitacaorochedo.dispensa@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 12h.

Rochedo (MS), 03 de dezembro de 2024.

Fernando Augusto de Oliveira Novaes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Rochedo/MS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2024
PROCESSO Nº 092/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 014/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR GALERIAS CELULARES DE CONCRETO (ADUELAS) NO MUNICÍPIO ROCHEDO/MS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 949276/2023 - OPERAÇÃO 1089290-54, EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESA: 2 R EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 32.164.285/0001-92, **VALOR:** R\$ 422.073,96, **PRAZO:** 08 (OITO) MESES, DATA: 02/12/2024, DOTAÇÃO: 05.001-2018-3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS

Contratada: VANDERLEI BARRETO DOS SANTOS CORDEIRO - MEI

Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de buffet para o evento “Sessão Solene de Outorga de Título Cidadão Rochedense, Título de Honra ao Mérito Legislativo e Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Especial” para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rochedo – MS.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 7

Da Base Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Processo Administrativo nº 026/2024

Dispensa nº 012/2024

Valor total: R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentaria: 12 - 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.1.500 - F. Recursos: 500

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 02 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Assinam:

Pela Contratante: Fábio Franco – Presidente

Pela Contratada: Vanderlei Barreto dos Santos – Administrador

Rochedo – MS, 02 de dezembro de 2024.

Celso Souza Marques

Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024

DISPENSA Nº. 004/2023

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO – CNPJ nº 01.346.284/0001-35 e ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA – CNPJ nº 57.125.353/0001-35.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nºs 103, de 12/11/2019; 47, de 05/07/2005; Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998; Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998; Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004; Portaria MTP nº 172 de 11/02/2005; nº 464 de 19/11/2018 e PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 e instruções normativas e portarias da SPREV e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária que compreenderá:

- Determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;
- Calcular a Reserva Matemática ou Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder;
- Projeção dos valores a serem recebidos do Regime Geral da Previdência Social, através da Compensação Financeira, conforme dispõe a Lei Nº 7.796/99, Decreto Nº 3.112/99 e Portaria Nº 6.209/99.
- Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência;
- Parecer Atuarial Conclusivo;
- Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);
- Nota Técnica Atuarial;
- Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme Art. 53, § 1 Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

VALOR: R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do Orçamento vigente, a saber: 02.002 – Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo. Funcional Programática: 2030. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assinam: Maxwell de Oliveira Marchetti – Diretor Presidente do PREV ROCHEDO e Richard Mendes Dutzmann – Sócio Titular da Etta – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

Data: 04/12/2024

MAXWELL DE OLIVEIRA MARCHETTI

Diretor Presidente

PREV ROCHEDO

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 7

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o art. 95, § 2º, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rochedo/MS, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

CONSIDERANDO as disposições art. 95, § 2º, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de compras de pronto pagamento:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa regulamenta o art. 95 § 2º da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rochedo/MS, instituindo-se as modalidades de contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido no caput, será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Na aplicação desta Instrução Normativa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º. Na operacionalização das pequenas compras ou da prestação de serviços de pronto pagamento, deverá ser citado a presente Instrução Normativa e justificada a necessidade de pronto pagamento.

Art. 4º. Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento e devem atender a dois critérios:

I - o baixo valor da contratação, conforme valor referido no artigo 1º dessa Instrução Normativa;

II - necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

Art. 5º. Para efeitos desta Instrução Normativa, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no art. 1º desta Instrução Normativa, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, exemplificativamente nos seguintes casos:

I - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

II - aquisição de certificado digital;

III - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

IV - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;

V - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

VI - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

VII - materiais de consumo e serviços, de pronto pagamento; compras por temporária e justificável falta no almoxarifado;

VIII - consertos de pneus de veículos de uso diário, dada a necessidade de urgência e que não justifiquem a paralisação dos veículos para aguardar os procedimentos licitatórios, com manutenção da regularidade dos serviços públicos;

IX - eventuais lavagens de veículos;

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º Ficam dispensadas do limite de valor estabelecido no artigo 1º desta Instrução Normativa, mas consideradas como aquelas que se equiparam a contratações verbais, pela sua natureza e por não haver caráter competitivo, as seguintes despesas, a título exemplificativo:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara;

III - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas.

§ 2º. As despesas realizadas na forma prevista nesta Instrução Normativa, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, excetuadas as hipóteses dos incisos VII ao IX, as quais serão processadas sob o formato de adiantamento, conforme regulamento a ser editado pela Câmara, se for o caso.

§ 3º. Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

Art. 6º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajustáveis de acordo com o parágrafo único do artigo 1º desta Instrução Normativa, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O responsável pela verificação prévia, que trata o caput deste artigo, deverá assinar a Solicitação ou Ordem de Compra em conjunto com o Presidente.

Art. 7º. As contratações de que tratam essa Instrução Normativa não exigem as formalidades da Lei nº 14.133, de 2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à Lei 4.320, de 1964 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento, podendo, no caso daquelas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento que ultrapassar o valor referido no artigo 6º desta Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite constante do artigo 1º desta Instrução Normativa, ser procedido com um único orçamento, devendo o agente requisitante fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 8º. Caberá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam pequenas compras, observância dos limites de valores definidos e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

Art. 9º. É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 10. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas nesta Instrução Normativa, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 11. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

.....
FÁBIO FRANCO
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 7